

LEI N° 11.139, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

SÚMULA: Reestima previsão de receita da Lei nº 11.114/2010 - Lei Orçamentária Anual -, abre Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 5.474.000,00, junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública; acresce “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina – FMSL e abre Crédito Adicional Especial junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO,
SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica reestimada, no Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas - Prefeitura do Município de Londrina, constante da Lei nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010 - Lei Orçamentária Anual - LOA, a Receita a seguir especificada:

Código	Fonte	Especificação	Receita Aprovada	Reesti- mativa	Receita Atualizada
1000.00.00.00.00		Receitas Correntes	29.082.000,00	5.474.000,00	34.556.000,00
1100.00.00.00.00		Receita Tributária			
1110.00.00.00.00		Impostos			
1112.00.00.00.00		Impostos sobre o Patrimônio e a Renda			
1112.08.00.00.00		Impostos sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis			
1112.08.01.00.00	01000	ITBI - Do Exercício Corrente ao Quinto Exercício Anterior	29.082.000,00	5.474.000,00	34.556.000,00
Total			29.082.000,00	5.474.000,00	34.556.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar, da quantia até R\$ 5.474000,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais), para reforço do Programa de Trabalho a seguir especificado:

10000.00.000.0000.0.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

10010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - SMGP

10010.04.000.0000.0.000 - Administração

10010.04.128.0000.0.000 - Formação de Recursos Humanos

10010.04.128.0013.0.000 - Gestão de Capital Humano

10010.04.128.0013.2.027 - Atividades de Políticas de Pessoal, Informações Funcionais e Desenvolvimento de Pessoal

Objetivo: Desenvolver e administrar o sistema de concursos públicos e testes seletivos, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta; gerenciar a avaliação do servidor em estágio probatório; coordenar o processo de serviço voluntário; desenvolver e administrar o plano de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais que visem à melhoria de qualidade dos serviços públicos prestados; avaliar as atividades de servidores readaptados; realizar os processos e remoção e transferências de servidores; controlar os processos de licenças para estudos e treinamentos; administrar o PCCS e o Estatuto dos Servidores; realizar cursos, seminários e outros eventos de natureza científica, técnica e operacional; avaliar o aproveitamento dos servidores nos programas de capacitação e desenvolvimento do Município; atender às Leis nºs 7.535/1988 e 9.337/2004; desenvolver e administrar o sistema de cargos, carreiras e salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, de forma a direcionar os servidores aos propósitos institucionais e a valorizar os desempenhos e resultados individuais e coletivos; desenvolver e administrar os sistemas de promoção por merecimento, conhecimento, competência e habilidade; elaborar os regulamentos dos sistemas de promoção e concessão de benefícios e vantagens aos servidores e administrar o sistema de avaliação de desempenho. Selecionar estagiários e menores aprendizes para a realização de atividades de apoio às unidades administrativas das Secretarias; formalizar e gerenciar os termos de estágios e convênios. Controlar o sistema de benefícios e vantagens dos servidores municipais; cadastrar e expedir atos de concursos públicos, testes seletivos e cargos comissionados; expedir atos de exoneração, certidões de tempo de serviço, declarações funcionais e financeiras; atualizar o Sistema de Informações Funcionais; administrar o Sistema de Folha de Pagamento do quadro de pessoal da Administração Direta; processar a folha de pagamento, bem como o recolhimento dos encargos sociais; atualizar o Sistema de Informações Financeiras dos servidores; elaborar dados estatísticos e propostas orçamentárias referentes à despesa de pessoal. Promover e manter atividades que visem à preservação da integridade física e mental dos servidores, através de prevenção e recuperação das condições de trabalho. Atender servidores com necessidades de readaptação funcional; realizar a prevenção de doenças profissionais e dependências químicas; fiscalizar as condições de ambiente de trabalho e propor melhorias; dar continuidade ao Programa de Preparação à Aposentadoria e aos grupos de servidores portadores de diabetes e hipertensão arterial; realizar perícias médicas. Com recursos do Município.

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00 - Aplicações Diretas		
3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado	Fonte 01000	5.474.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a acrescer a “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, no montante até R\$ 5.474.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais), na Fonte de Recursos 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/2000 - 15%).

Parágrafo único. Com o acréscimo previsto no *caput* deste artigo, o montante mencionado no art. 15 da Lei nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010, para repasse de recursos financeiros do Município ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, fica limitado ao montante de R\$ 99.348.000,00 (noventa e nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais) - Fonte de Receitas Próprias Destinadas à Saúde.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial, da quantia até R\$ 5.474.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais), para inclusão da Fonte de Recursos e do Elemento de Despesa a seguir especificados:

21000.00.000.0000.0.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA

21010.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

21010.10.000.0000.0.000 - Saúde

21010.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica

21010.10.301.0022.0.000 - Mais Saúde, Muito Mais Vida

21010.10.301.0022.6.066 - Atividades Administrativas e de Manutenção da Rede Básica de Saúde

Objetivo: Propor e adotar medidas que propiciem a eficiência e o bom funcionamento dos serviços; elaborar e controlar a execução orçamentária, bem como os serviços de escrituração; auditar os serviços prestados aos pacientes; efetuar o cadastramento de prestadores de serviços; desenvolver e/ou acompanhar projetos de informática para a rede de comunicação de dados; realizar atividades que visem recrutar, capacitar, motivar e desenvolver profissionalmente as pessoas; atender as despesas administrativas do Conselho Municipal de Saúde. Promover atividades de promoção à saúde e de incentivo às ações de caráter intersetorial e de participação comunitária com vistas à melhoria da qualidade de vida da população. Efetuar a manutenção do quadro de pessoal estatutário para o

desenvolvimento de Ações de Atenção Básica à Saúde e Atendimento Odontológico à população da Zona Urbana, Rural e Reserva Indígena o Município de Londrina. Suprir as necessidades da Rede de Saúde do Município com materiais e serviços, e realizar ações pertinentes à Saúde do Trabalhador; manter os serviços de apoio às atividades em saúde pública, implantar protocolos clínicos nas áreas de atendimento à mulher, às crianças, incluindo as doenças crônicas e degenerativas e as doenças de maior prevalência no Município; garantir a manutenção do atendimento à população indígena. Com recursos previstos na Emenda Constitucional nº 29/2000 e da União / SUS.

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00 - Aplicações Diretas		
3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado	Fonte 01303	5.474.000,00

Art. 6º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

10000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
 10010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - SMGP
 10010.04.000.0000.0.000 - Administração
 10010.04.128.0000.0.000 - Formação de Recursos Humanos
 10010.04.128.0013.0.000 - Gestão de Capital Humano
 10010.04.128.0013.2.027 - Atividades de Políticas de Pessoal, Informações Funcionais e Desenvolvimento de Pessoal

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00 - Aplicações Diretas		
3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado	Fonte 01000	5.474.000,00

Art. 7º Os créditos previstos nos artigos. 2º e 5º desta Lei não serão computados para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 8º O crédito adicional especial de que trata o artigo 5º desta Lei se destina à contratação, em caráter emergencial, de 10.948 plantões médicos para um período de sete meses, improrrogável.

Art. 9º A contratação dos serviços de que trata esta lei deverá contemplar também os atendimentos no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

Art. 10. O Município somente efetuará os pagamentos dos serviços objeto desta lei após a devida comprovação da realização destes por parte da pessoa jurídica contratada.

Art. 11. Os serviços de plantonistas contratados por força desta lei deverão ser prestados exclusivamente nas unidades básicas de saúde da Rede Municipal de Saúde de Londrina.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 2 de março de 2011.

Homero Barbosa Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Telma Tomioto Terra
SECRETÁRIA DE GOVERNO

Marco Antonio Cito
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ana Olympia Velloso Marcondes Dornellas
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Lindomar Mota dos Santos
SECRETÁRIO DE FAZENDA
E DE PLANEJAMENTO

Ref.

Projeto de Lei nº 67/2011

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com as Emendas nºs 1, 2, 3 e 4.